

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 020/2024

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, na presente sessão de julgamento, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Ausentes: a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (licenciado em razão do falecimento do seu genitor).

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Na ordem regimental, a Presidenta da Primeira Câmara, Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, mediante proposição do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e ratificação de todos os demais membros do Colegiado Julgador, consignou em sessão o voto de pesar pelo falecimento do genitor do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADAS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 348/2024. TC/008693/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade). INTERESSADO(A): WALBERTO MONTEIRO NEIVA EULÁLIO (CPF nº 134.046.603-15), ocupante do cargo de Médico Plantão Presencial 24 horas semanais, Classe III, Padrão E, matrícula nº 004029X, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí. Advogado(s): Serina Maria do Nascimento Silva (OAB/PI nº 15.790) e outro – (Procuração: fl. 01 da peça 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 4 e 9), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 5 e 10), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15), nos seguintes termos: a) Pelo **REGISTRO** da **PORTARIA Nº 0922/2024-PIAÚÍPREV** (fl. 154 da peça 1), publicada no **DIÁRIO Oficial do Estado de 01/07//2024** (fls. 158/159 da peça 1), com base no art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, com **proventos de R\$ 18.399,22** (dezoito mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos)



mensais, “considerando a colisão dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa-fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros”. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 349/2024. TC/012224/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO PARECER PRÉVIO Nº 154/2023-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/020295/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Natanael Sales de Sousa – Prefeito Municipal. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) – (Procuração: fl. 02 da peça 36 do Processo TC/020295/2021). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer Prévio nº 154/2023-SPC (fls. 01/02 da peça 02 do processo TC/012224/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 10 da peça 02 do processo TC/012224/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 06 do processo TC/012224/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), nos seguintes termos: a) **Aplicação de multa** estabelecida no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI ao Sr. **Natanael Sales de Sousa**, atual Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, no **valor de 1.000 UFR-PI**; b) **Arquivamento**. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 350/2024. TC/012230/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 299/2023-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/020412/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Beatriz Torres Miranda – Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 299/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012230/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 14 da peça 2 do processo TC/012230/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6 do processo TC/012230/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13), nos seguintes termos: a) **Aplicação de multa** à Sra. **Beatriz Torres Miranda**, no valor correspondente a **300 UFR-PI**,



por não comprovar o cumprimento das determinações do Acórdão nº 299/2023-SPC, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/09 e 206, §1º, do Regimento Interno do TCE/PI; b) **Arquivamento. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 351/2024. TC/012231/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 266/2023-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/016678/2020 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Francisco José Bezerra – Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro – (Procuração: Francisco José Bezerra – fl. 1 da peça 13.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação da Relatora (peça 15.3), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento do Advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), protocolado sob o número 013170/2024 (peças 15.1 e 15.2). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 26/11/2024. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 352/2024. TC/012232/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 233/2023-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/020446/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Dejano Raimundo de Lima – Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 233/2023-SPC (fls. 1/3 da peça 2 do processo TC/012232/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 13 da peça 2 do processo TC/012232/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6 do processo TC/012232/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13), nos seguintes termos: a) **Aplicação da multa** ao Sr. **Dejano Raimundo de Lima**, no valor correspondente a **300 UFR-PI**, por não comprovar o cumprimento da determinação do Acórdão nº 233/2023-SPC, nos termos dos artigos 79, III, da Lei nº 5.888/09 e 206, §1º, do Regimento Interno do TCE/PI; b) **Arquivamento. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.



Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 353/2024. TC/012233/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 366/2023-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/020416/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Ivanildo José Xavier – Presidente da Câmara Municipal de Caridade do Piauí-PI. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro – (Procuração: Ivanildo José Xavier – peça 10.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Relatora, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento do Advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), protocolado sob o número 013155/2024 (peças 11.1 e 11.2). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 26/11/2024**. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 354/2024. TC/012234/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO PARECER PRÉVIO Nº 090/2023-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/020303/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Edilson Edmundo de Brito – Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí-PI. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 01 da peça 23 do processo TC/020303/2021). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer Prévio nº 090/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012234/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 9 da peça 1 do processo TC/012234/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6 do processo TC/012234/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos: a) **“Aplicação da multa, no valor correspondente a 1000 UFRs, ao Sr. Edilson Edmundo de Brito por não comprovar o cumprimento da determinação do Parecer Prévio 090/2023, nos termos dos artigos 79, III, da Lei nº 5.888/09 e 206, §1º, do Regimento Interno do TCE/PI”;** b) **Arquivamento**. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do**



Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 355/2024. TC/012235/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO PARECER PRÉVIO Nº 117/2023-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/016867/2020 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí-PI. Advogado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Procuração: Jorismar José da Rocha – fl. 01 da peça 19 do Processo TC/016867/2020). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer Prévio nº 117/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012235/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 10 da peça 2 do processo TC/012235/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6 do processo TC/012235/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos: a) **“Aplicação da multa, no valor correspondente a 1000 UFRs, estabelecida no art. 79, inciso III da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV do RITCE-PI ao Sr. Jorismar José da Rocha, Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí/PI”;** b) **Arquivamento. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 356/2024. TC/012289/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 252/2023-SPC, REFERENTE AO TC/004837/2022 (REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Celso Antônio Mendes Coimbra – Prefeito Municipal de São José do Peixe-PI. Advogado(s): Renato Leal Catunda Martins (OAB/PI nº 8.446) e outro – (Procuração: Celso Antônio Mendes Coimbra – fl. 1 da peça 7 do Processo TC/004837/2022). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 252/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 1 do processo TC/012289/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 10 da peça 1 do processo TC/012289/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5 do processo TC/012289/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), nos seguintes termos: a) **“Aplicação da multa, no valor correspondente a 1000 UFRs, estabelecida no art. 79, inciso III da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV do RITCE-PI ao Sr. Celso Antônio Mendes Coimbra, Prefeito Municipal de São José do Peixe/PI”;** b) **Arquivamento. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane



Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 357/2024. TC/012290/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 307/2023-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/005048/2022 (REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Marcelo Costa e Silva – Prefeito Municipal de Valença do Piauí-PI. Advogado(s): Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros – (Procuração: Marcelo Costa e Silva – fl. 1 da peça 15 do processo TC/005048/2022). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 307/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012290/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 10 da peça 2 do processo TC/012290/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5 do processo TC/012290/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), nos seguintes termos: a) “**Aplicação de multa, no valor de 1000 UFR-PI** ao Sr. Marcelo Costa e Silva (Prefeito Municipal), por não comprovar o cumprimento da determinação do Acórdão nº 307/2023-SPC, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI”; b) **Arquivamento**. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 358/2024. TC/012292/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 106/2023-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/004828/2022 (REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Antônio Cassio Pereira dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Canindé-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 106/2023-SPC (fls. 25/26 da peça 2 do processo TC/012292/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 37 da peça 2 do processo TC/012292/2024), o Relatório Complementar da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (fls. 40/48 da peça 2 do processo TC/012292/2024), o Termo de Encaminhamento da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD (fls. 50/51 da peça 2 do processo TC/012292/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5 do processo TC/012292/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), nos seguintes termos: a) “**Aplicação de multa, no valor de 300 UFRs-PI** ao Antônio Cassio Pereira dos Santos, Presidente da Câmara do Município de Conceição do Canindé /PI, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI”; b) **Arquivamento**. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre



Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 359/2024. TC/012315/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 502/2022-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/005759/2020 (ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, PROCESSO SELETIVO-EDITAL Nº 001/2020). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Josué Alves da Silva – Prefeito Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI. Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) – (Procuração: Josué Alves da Silva – fls. 1/2 da peça 17 do processo TC/005759/2020). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento oral da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, para **reexame da matéria** (art. 108 c/c art. 246, XXII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 26/11/2024**. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 360/2024. TC/012324/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO PARECER PRÉVIO Nº 056/2023-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/017039/2020 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Wilney Rodrigues de Moura – Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI. Advogado(s): Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros – (Procuração: Wilney Rodrigues de Moura – fl. 1 da peça 25 do Processo TC/017039/2020). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer Prévio nº 056/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012324/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 10 da peça 2 do processo TC/012324/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5 do processo TC/012324/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12), nos seguintes termos: a) **Aplicação de multa, no valor de 1.000 UFR-PI** ao Sr. Wilney Rodrigues de Moura, por não comprovar o cumprimento da determinação do Parecer Prévio nº 056/2023-SPC, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-P; b) **Arquivamento**. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão



de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 361/2024. TC/012331/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO PARECER PRÉVIO Nº 077/2023-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/020251/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Jabes Lustosa Nogueira Júnior – Prefeito Municipal de Riacho Frio-PI. Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) – (Procuração: Jabes Lustosa Nogueira Júnior – fl. 1 da peça 12 do processo TC/020251/2021). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer Prévio nº 077/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012331/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 15 da peça 2 do processo TC/012331/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5 do processo TC/012331/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), nos seguintes termos: a) “Aplicação da multa, no valor correspondente a 1000 UFRS, estabelecida no art. 79, inciso III da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV do RITCE-PI ao Sr. Jabes Lustosa Nogueira Júnior, Prefeito Municipal de Riacho Frio/PI”; b) **Arquivamento. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 362/2024. TC/017153/2021 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Interessado(s): Arnilton Nogueira dos Santos – Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2016); empresa contratada AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA; empresa contratada ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI-EPP; e empresa contratada VÍTOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI. Responsável(is) pela instauração da Tomada de Contas Especial: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira – Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2021). Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (Procuração: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira/Prefeito Municipal/Exercício Financeiro de 2021 – fl. 01 da peça 17); David Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 16.337) e outro – (Procuração: empresa contratada AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA – fl. 02 da peça 47); Germano Coelho Silva Barbosa (OAB/PI nº 14.630) – (Sem procuração nos autos: empresa contratada ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI-EPP, com petição à peça 48); Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) – (Procuração: empresa contratada VÍTOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI – fl. 01 da peça 58); e Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) e outros – (Procuração: empresa contratada ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM OBRAS



EIRELI – fl. 01 da peça 107). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se licenciado). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 26/11/2024. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 363/2024. **TC/004290/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022).** Responsável(is): Lucas da Silva Moraes – Prefeito Municipal. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Lucas da Silva Moraes/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 14.2); e Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194) – (Procuração: Lucas da Silva Moraes/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 26.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se licenciado). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 26/11/2024. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 364/2024. **TC/020397/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).** Responsável(is): Erimar Soares de Sousa – Prefeitura Municipal. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (procuração: Erimar Soares de Sousa/Prefeitura Municipal – fl. 1 da peça 16.2 e fl. 1 da peça 26.3); e Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (substabelecimento com reserva de poderes: Erimar Soares de Sousa/Prefeitura Municipal – fl. 2 da peça 26.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se licenciado). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da**



Primeira Câmara do dia 26/11/2024. Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 365/2024. **TC/006086/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: realização do Processo Seletivo Simplificado de Edital 004/2024 mesmo diante de descumprimento do limite máximo permitido pela LRF para gastos com pessoal do Poder Executivo. Representada(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) – (Procuração: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 15.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se licenciado). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 26/11/2024. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 366/2024. **TC/006853/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO, EM BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).** Responsável(is): Lianne de Sousa Santos – Diretora. Advogado(s): Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB/PI nº 6.495) e outros – (procuração: empresa credora MEDPLUS LTDA./CNPJ nº 11.401.085/0001-36 – fl. 01 da peça 48); Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 20.927) – (procuração: empresa credora CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA./CNPJ nº 14.779.196/0001-79 – fl. 01 da peça 51); Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 4.416) – (procuração: empresa credora CÍRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME/CNPJ nº 16.703.014/0001-01 – fl. 01 da peça 53); Luciana Evangelista Batista dos Santos (OAB/PI nº 3.288) – (procuração: empresa credora DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA./CNPJ nº 13.496.848/0001-03 – fl. 01 da peça 63); Sorência Madeira de Vasconcelos (OAB/PI nº 9.765) – (procuração: empresa credora 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP/CNPJ nº 21.348.798/0001-37 – fl. 01 da peça 67); Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (procuração: Lianne de Sousa Santos/Diretora – fl. 01 da peça 72); Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI nº 3.810) e outros – (procuração: empresa credora MAIS SAÚDE EIRELI – fl. 01 da peça 74); João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260) – (procuração: João Pedro Ramos Amaro/Farmacêutico – fl. 01 da peça 77); e Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outro – (procuração: empresa credora RICEL DISTRIBUIDORA LTDA./CNPJ nº



63.339.147/0001-20 – fl. 01 da peça 79). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se licenciado). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 26/11/2024. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 367/2024. TC/004462/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Prefeito: Luís de Sousa Ribeiro Júnior – Prefeito Municipal. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (sem procuração nos autos: Luís de Sousa Ribeiro Júnior/Prefeito Municipal, com petição à peça 16). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se licenciado). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 26/11/2024. Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 368/2024. TC/007144/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: supostas irregularidades na Administração Municipal. Denunciado(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal; e Alan Teixeira Osório – Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro – (Procuração: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 36.2; e Alan Teixeira Osório/Presidente da Câmara Municipal – fl. 1 da peça 38.2). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) – (Procuração: fl. 1 da peça 3; fl. 1 da peça 4; fl. 1 da peça 5; e fl. 1 da peça 6). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (encontra-se licenciado). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da**



Primeira Câmara do dia 26/11/2024. Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues – Presidenta

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-72	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	12/12/2024 10:45:11
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	12/12/2024 10:47:59
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	12/12/2024 10:48:58
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	12/12/2024 12:01:36
63*.***-**3-34	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	16/12/2024 12:22:15
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	17/12/2024 08:43:52
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	17/12/2024 08:44:41

Protocolo: 004098/2024

Código de verificação: 255015F5-DAFE-4A3A-8005-0983945B5C9B

Portal de validação: <https://validador.tce.pi.gov.br/>

